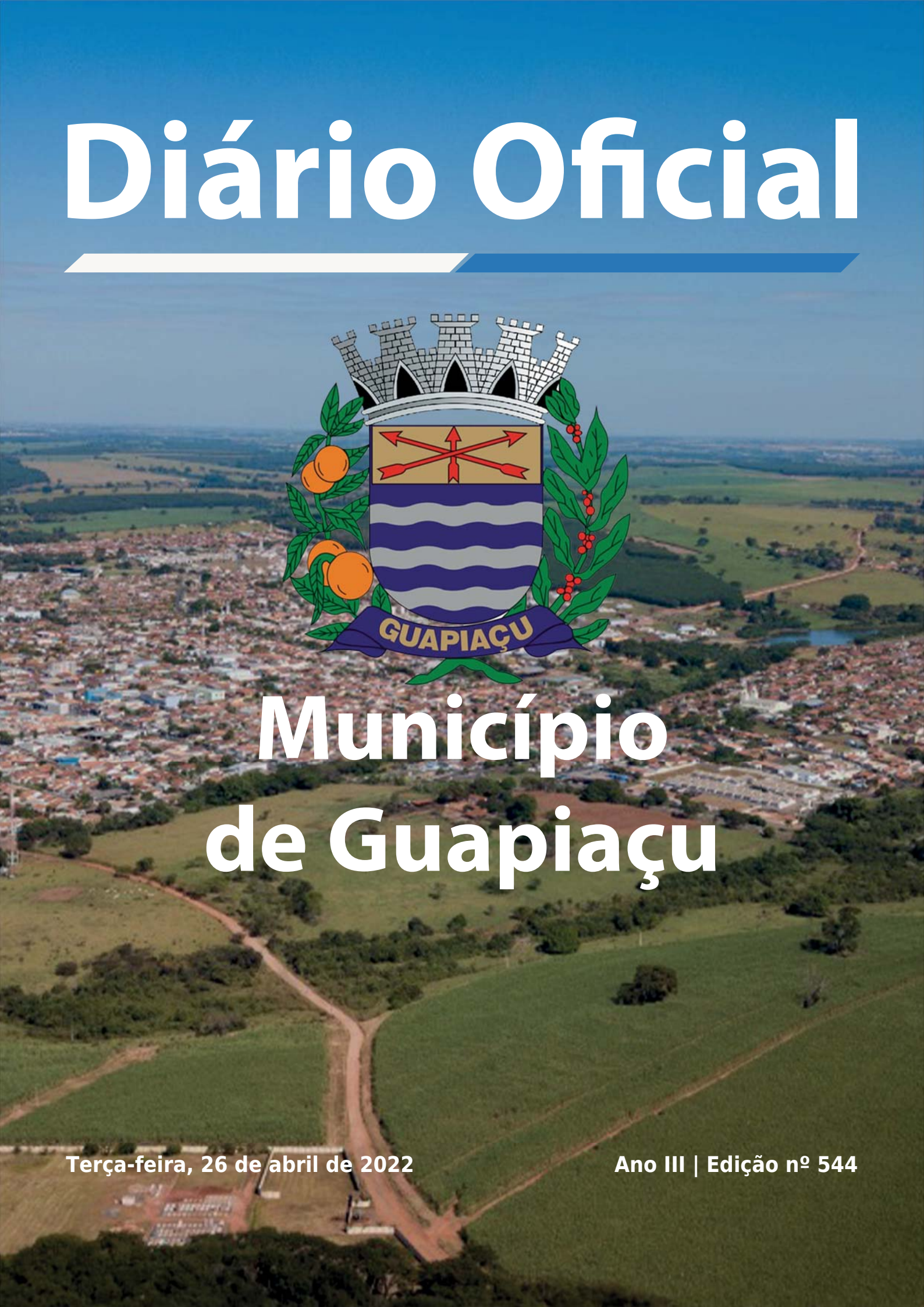
# Diário Oficial




# Município de Guapiaçu

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 544

# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Outros atos ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Outros atos

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**REF: COTAÇÃO DE PREÇOS/COLETA DE ORÇAMENTOS** - ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO SE NECESSÁRIO, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU,*** para realização dos serviços em caráter emergencial, devendo as empresas interessadas em fornecer orçamento, estarem localizadas no raio de até 300 quilômetros do Município de Guapiaçu – SP.

Considerando que a empresa **MOVA BRASILAMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.488.296/0001-62, ofertou o melhor preço na **COTAÇÃO DE PREÇOS/COLETA DE ORÇAMENTOS,** deverá, em **até 2 (dois) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos para o mail: gabinete@guapiacu.sp.gov.br:

**1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

**d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**.

e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

**2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;

e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;

f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

**3 – HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

a – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT) por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo, locais e quantidade;

a.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.2 – As parcelas de maior relevância são: ***COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO SE NECESSÁRIO, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS***.

b - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a execução de serviços de no mínimo 50% da execução pretendida, ou seja: 240 toneladas mês, referente à ***COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO SE NECESSÁRIO, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS***.

c – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d - registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, CREA, vigente;

e - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cotação, sendo que no caso de licitante que realizou a visita técnica/vistoria prévia o documento a ser apresentado é o documento comprobatório da realização da visita técnica/vistoria prévia, nos termos dos artigos 63, §2º, §3º e 67, inciso VI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

[1] SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial [2] (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

**5 – OUTROS DOCUMENTOS.**

a) – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) - Licença de Operação do aterro sanitário, junto com a carta de anuência, caso o aterro sanitário não seja de propriedade da Contratada, onde conste a concordância com a Recepção e destinação final de resíduos sólidos do Município de Guapiacu - SP, durante a vigência do contrato

Guapiaçu, 26/04/2022.

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**

[2] SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.